



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 2.968, DE 2021

Acrescenta art. 14-A à Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas operadoras de transporte público coletivo respeitarem os pontos de embarque e desembarque de passageiros. (NOVA EMENTA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º esta Lei acrescenta o artigo 14-A à Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas operadoras de transporte público coletivo respeitarem os pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º A Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Os pontos de embarque e desembarque referidos no inciso III, do art. 14, desta lei, devem ser respeitados pelas empresas operadoras de transporte público coletivo, sendo vedado ao motorista deixar de parar nesses pontos.

§ 1º O descumprimento da determinação constante deste artigo sujeita os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo das disposições a serem estabelecidas, na forma regulamentar, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º A denúncia prestada pelo usuário acerca da infração ao disposto neste artigo será prontamente atendida pelos órgãos



de fiscalização e controle competentes, devendo ser assegurada ao denunciante a facilitação dos meios para realizá-la, inclusive de forma anônima.

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo fica dispensada quando, cumulativamente:

I - não houver solicitação de passageiro para desembarque no ponto;

II - inexistir passageiro no ponto para embarque.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249621199300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet



* C D 2 2 4 9 6 2 1 1 9 9 3 0 0 *